



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

JUSTIFICATIVA

O Município de Alpestre, apresenta características semelhantes à realidade nacional, referente aos idosos, os quais estão expostos a várias dificuldades, sendo dever do Poder Público incentivar os programas e projetos sociais que valorizam o bem estar do idoso e sua qualidade de vida.

O grupo de idosos ao longo dos anos contribuiu e teve participação ativa no desenvolvimento e fortalecimento da sociedade civil Alpestrense, e continua executando atividades contínuas e permanentes ao longo do ano. Os eventos festivos, comemorativos e culturais a serem promovidos no decorrer do período proporcionarão aos idosos, inúmeros benefícios, tais como: socialização, integração, diversão, auto-estima, convivência sadia, alegria de viver em detrimento da solidão e isolamento a que muitos estão sujeitos

Por essa razão justifico que recebi 06 (seis) ofícios dos grupos de 3º idade do Município de Alpestre, encaminhando Plano de Trabalho, a fim de solicitar auxílio financeiro.

Consoante o artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, na ausência de chamamento público, nas hipóteses, autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público.

"Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Analisando o caso em apreço entendo que se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Considerando a existência de Lei Municipal nº 2.346/19 de 29 de março de 2019, que autoriza o Executivo a firmar Termo de Parceria e custear despesas os Grupos de Idosos do Município. O repasse financeiro será equivalente ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, é solicitado pelos Grupos de Idosos do Município de Alpestre, para firmar Termo de Fomento com a Municipalidade.

O grupo é formado por pessoas idosas, quase todos aposentados, sem atividades laborativas e pouca convivência social, sentindo muitas vezes dificuldades em se aproximar de outras pessoas, e no grupo encontram uma forma de inclusão social, de se manterem integrados, ativos, mantendo e preservando suas raízes culturais e antigas amizades. Com a realização do objeto da parceria, será preservado os interesses compartilhados pela administração pública e pelo bem estar do grupo, dentro do que preconiza a legislação e principalmente proporcionando alegria, bem viver na Terceira Idade, com mais saúde e alegria.

Os idosos contribuíram muito para o desenvolvimento do Município, e manter os grupos ativos e unidos é relevante para obter resultados positivos, já que o contato humano evita depressão, solidão, e prolonga a vida humana, assim, os encontros dos grupos da terceira idade, proporcionam uma vida longa e auto - estima na convivência social dos idosos, com a realização de atividades de interação e recreação, em eventos festivos e comemorativos, encontros e viagens com objetivos culturais, de diversão e recreação no decorrer do ano, envolvendo os idosos do grupo e integração com grupos de idosos de outras localidades, bem na participação em eventos programados pelo poder público municipal.

Considerando que a Administração Pública, consolide essa necessidade com a apresentação de uma política de incentivo a pessoa idosa, lhes proporcionado novas chances de inclusão social.

Considerando necessário atender, incentivar, valorizar e acolher com respeito e dignidade as necessidades da terceira idade.

Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo contudo ser respeitado os demais dispositivos da Lei, no que couber.

Publica - se a presente justificativa nos moldes do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/14.

Atenciosamente,

Alpestre - RS, aos 21 de fevereiro de 2020.


VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal